

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº2.412, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Fixa os Subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Caldas/MG para a Legislatura de 2021/2024, e dá outras providências”

O **Prefeito Municipal de Caldas**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal Caldas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para o período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, ficam os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Caldas/MG, fixados nos valores abaixo consignados:

I- Vereadores, subsídio mensal, em parcela única de valor igual a R\$ 2.117,11 (dois mil cento e dezessete reais e onze centavos);

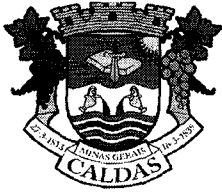
§ 1º Não prejudicarão o pagamento dos subsídios aos Vereadores presentes, a não realização de sessão por falta de quorum e a ausência de matéria a ser votada.

§ 2º No recesso parlamentar os subsídios serão pagos de forma integral.

§ 3º Ao Vereador ausente em sessão ordinária será descontada uma parcela de valor correspondente ao número regimental de sessões mensais, salvo nos casos previstos no Regimento.

§ 4º Além do subsídio mensal, os vereadores e o Presidente da Câmara perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do município, uma importância igual ao subsídio vigente naquele mês a título de décimo terceiro.

Art. 2º Os subsídios e a parcela indenizatória de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, por lei específica, face a perda do poder aquisitivo da moeda, pelo índice do INPC calculado pelo IBGE (instituto de Geografia e Estatística), na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição da República, em Lei Complementar Federal e na Lei Orgânica do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO



Gabinete do Prefeito de Caldas, município do Estado de Minas Gerais, aos 02 dias do mês de Dezembro do ano de 2020.

Alexandro Conceição Queiroz
Prefeito Municipal